



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 19 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera a letra a) do inciso I do artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Palmital.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Artigo 1º- Altera a letra a) do Inciso I do artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Palmital que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 135. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, salvo quando o donatário for a União ou o Estado;

b).....”

Artigo 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de maio de 2.019.

FRANCISCO DE SOUZA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 21 de maio de 2.019.

LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral